



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO Nº 0017/2025 - FMS

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA: **PACTUS SERVIÇOS, ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, TENDO POR OBJETIVO AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE ELETRONICO DE FREQUENCIA PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE, CONTENDO CONTROLE DE REGOISTRO ELETRONICO DE PONTO ATRAVES DE RELOGIOS BIOMETRICOS.

PARTES CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Rua João Bispo, s/n, Centro – CEP: 58.324-000 –Pitimbu/PB, CNPJ: 10.557.425/0001-50, ora representado pela Senhora Gestora MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA, portadora do CPF/MF nº 080.839.134-80, residente e domiciliada à Rua Projetada, 53, CEP: 58.324-000 – Acaú, Pitimbu-PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: **PACTUS SERVIÇOS, ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA** - CNPJ: 04.551.114/0001-80, com sede na Rua Raimundo Nonato de Loiola – nº 167 - Bairro: Alto Alegre - Cidade: Forquilha – Estado: Ceará - CEP: 62.115-000 , representada pelo senhor(a): Antônio Ramires Matos Coutinho Portador(a) do CPF de nº 630.548.173/-34 e RG de nº 98020011661 SSPDC / CE.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A CONTRATADA se obriga realizar o fornecimento dos produtos, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

1- MATERIAIS/SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUAN T.	V. UNIT	TOTAL
1	SERVIÇO DE IMPLATAÇÃO DE 15 (QUINZE) LICENÇAS DE SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO, DESENVOLVIDO COM TECNOLOGIA WEB E HOSPEDADO EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, INCLUSA A INSTALAÇÃO FÍSICA E LÓGICA (CONFIGURAÇÃO, BACKUP, IMPORTAÇÃO DE DADOS), TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA PARA AS 9 UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, 2 CENTRO DE FISIOTERAPIA, 1 CENTRO DE ESPECIALIDADES ,1 CAPS, 1 PRONTO ATENDIMENTO E A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PITIMBU-PB.	SERVIÇO	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	MUNICIPIO DE PITIMBU-PB.				
2	SERVIÇO MENSAL DE FORNECIMENTO DE 15 (QUINZE) LICENÇAS DE SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO ,DESENVOLVIDO COM TECNOLOGIA WEB, E HOSPEDADO EM AMBINETE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, INCLUSA A INSTALAÇÃO FÍSICA E LÓGICA (CONFIGURAÇÃO, BACKUP, IMPORTAÇÃO DE DADOS), TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA PARA AS 9 UNIDADES DE SAUDE DA ATENÇÃO BASICA, 2 CENTROS DE FISIOTERAPIA, 1 CENTRO DE ESPECIALIDADES , 1 CAPS, 1 PRONTO ATENDIMENTO E A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PITIMBU-PB.	MÊS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 39.200,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 O início da execução será 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato.

2.2 A instalação dos equipamentos e softwares ocorrerão nas dependências da Secretaria de Saúde localizada na Rua João Bispo **no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias** contados a partir da emissão da ordem de serviço.

2.3. As manutenções corretivas, quando necessárias, serão realizadas através de abertura de chamado técnico, junto à empresa contratada, por meio do seu telefone, e-mail ou ldoc, de assistência técnica.

2.4. A CONTRATADA substituirá, em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de comunicação dada pelo fiscal do contrato, qualquer dispositivo ou equipamento que der ensejo a 4 (quatro) ou mais chamados para manutenção corretiva que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 60 (sessenta) dias.

2.5. No caso de inviabilidade técnica de reparo do dispositivo ou equipamento, caberá à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas ou superior, observada a compatibilidade com todos os demais itens do contrato e com o sistema.

2.6. A garantia do coletor de ponto deverá ser efetuada, sem custos adicionais à CONTRATANTE, pelo período mínimo de 12 (doze) meses contados do aceite final da solução. Podendo ser renovado conforme atendimento as exigências contidas neste termo de referência, até o período de 60 meses.

2.7. A garantia do software, que inclui suporte e a manutenção, deverá ser efetuada sem custos adicionais à CONTRATANTE, pelo período que estiver vigorando o contrato, contados do aceite final da solução.

2.8. Entender-se-á por suporte a prestação de todo o atendimento necessário para o correto funcionamento da solução descrita no ITEM 02 da Planilha de especificações do termo de referência

2.9. Entender-se-á por manutenção todas as intervenções e configurações inerentes ao funcionamento de todos os recursos exigidos no ITEM 02 da planilha de especificações do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

termo de referência, que se façam necessárias, inclusive com relação a ajustes decorrentes de alterações nas legislações municipais, estaduais ou federais ou atualizações de versões do software fornecido pela CONTRATADA, se eventualmente forem detectados problemas de funcionamento do sistema acusados por falhas do software e/ou atualizações de versões decorrentes de implementações qualitativas.

2.10. O atendimento da garantia, assistência técnica e a manutenção da solução será preferencialmente nas dependências da prefeitura, isto é, atendimento no local de instalação dos equipamentos por técnico certificado da empresa contratada.

2.11. O fornecimento deverá executado diretamente pela licitante contratada, sendo vedado ceder ou transferir a terceiro (s) a execução do contrato.

2.12. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

2.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.15. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.16. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.17. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.18. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.20. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.21. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e Lei Municipal n.º 14.781/2023.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1 O valor total do CONTRATO fica em R\$ 39.200,00 (Trinta e nove mil e duzentos reais), sendo R\$ 3.000,00 (Três mil) mensal, onerando a dotação/2025:

2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2270.10.122.2043.1152 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/SEC.DE SAÚDE

2270.10.301.2042.1313 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA USF

2270.10.301.2042.2593 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ATENÇ

2270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE

2270.10.302.2048.1178 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIP.P/PRONTO ATENDIMENTO

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações no Termo de Referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do objeto;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto fora dos padrões e normas técnicas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 6.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transporte, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. A Contratante obriga-se a:
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 7.4. Emitir requisição de ordem de compra, através do servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

9.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

9.4 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DAS PENALIDADES:

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

11.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no subitem 11.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.6 A sanção prevista no subitem 11.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.7 A sanção prevista no subitem 11.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 11.1, bem como



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

11.8 A sanção estabelecida na alínea “d” subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do subitem 11.2.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no subitem 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º

14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º

14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

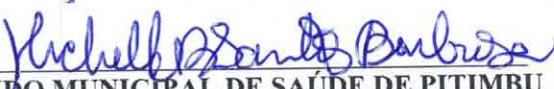
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Pitimbu-PB, 13 de junho de 2025


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**PACTUS SERVICOS ASSESSORIA
E GESTAO PUBLICA
LTDA:04551114000180** Assinado de forma digital por PACTUS
SERVICOS ASSESSORIA E GESTAO
PUBLICA LTDA:04551114000180
Dados: 2025.06.13 12:28:32 -03'00'

**PACTUS SERVIÇOS, ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 04.551.114/0001-80
Antônio Ramires Matos Coutinho
CPF: 630.548.173-34 e RG: 98020011661 SSPDC/CE
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º: _____

2.º _____
RG N.º _____